



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

OBJETO: Contratação de serviços de avaliação neuropsicológica

REF: RECURSO

RECORRENTE: FABIO LOPES FRANCISCO (CNPJ nº44.608.969/0001-15)

**RECORRIDA: EQUIPE EDUCAR CLÍNICA DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL
LTDA**

O presente processo licitatório tramitou junto ao portal bbmnet.com.br, sendo concluído e homologado.

Ocorre que, erroneamente, fora inserido em duplicidade no referido portal, a manifestação desta pregoeira, relativa aos recursos interpostos anteriormente no processo eletrônico, por EQUIPE EDUCAR CLÍNICA DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA, FABIO LOPES FRANCISCO (CNPJ nº44.608.969/0001-15), e RAIANE FERNANDA CERULLO PSICOLOGIA, tendo como recorrida, a CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA e RAIANE FERNANDA CERULLO PSICOLOGIA, os quais já foram objeto de decisão.

Assim, considerando a impossibilidade de juntada do arquivo correto nesta fase, vez que já concluído o processo no portal, torno pública a correta manifestação desta pregoeira, que deu suporte a decisão da Sra. Secretária de Saúde, negando provimento ao recurso interposto por Fabio Lopes Francisco em face da recorrida Equipe Educar Clínica de Intervenção Comportamental Ltda, conforme segue abaixo.

“PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

OBJETO: Contratação de serviços de avaliação neuropsicológica

REF: RECURSO

RECORRENTE: FABIO LOPES FRANCISCO (CNPJ nº44.608.969/0001-15)

RECORRIDA: EQUIPE EDUCAR CLÍNICA DE INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL
LTDA

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela recorrente acima, onde aduz, em síntese, que a recorrida deve ser inabilitada, visto que o contrato apresentado pela mesma, com a profissional indicada para atendimento a exigência de capacitação técnica prevista no Anexo III, possui erros insanáveis, a saber:

- 1 - Não estabelece vínculo empregatício entre a recorrida e a profissional, tratando-se então, a eventual prestação de serviços para com o Município, de subcontratação, o que é vedado pelo edital;
- 2 - Possui erros no valor unitário entre o numeral e por extenso;
- 3 - Não possui data de assinatura, ou qualquer outra forma de se comprovar a atualidade do vínculo.

Em sede de contrarrazões, a recorrida, também em síntese, alegou:

- 1 - A regularidade do vínculo entre a profissional por ela indicada e a mesma;
- 2 - Que há evidente erro de interpretação na alegação da ausência de vínculo trabalhista entre a profissional indicada e subcontratação.





3 - Que o erro de valores constante do contrato apresentado trata-se de mero erro formal;

4 - Que o art. 67 da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de comprovação do vínculo mediante qualquer meio admitido em direito, o que foi atendido pela mesma.

Requeru a manutenção da decisão.

É o resumo do necessário.

O recurso interposto deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, no entanto, não merece provimento..

Vejam.

Assim exigiu o edital, no que tange a qualificação técnica:

Anexo III do Edital

Capacitação Técnica:

De forma a demonstrar prova de Capacitação Técnica, as licitantes deverão apresentar **(Anexo IX)**:

a) Indicação do(s) profissional(is) psicólogo(as), em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados no Anexo I.

a.1) Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a relação do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de cópia do(s) **comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia, acompanhado de comprovante da especialidade exigida, também registrada no referido Conselho**, conforme abaixo:

Quantidade mínima de 01 (um(a)) psicólogo(a), devidamente registrado(a) no CRP, detentor da especialidade de NEUROPSICOLOGIA, **com registro no CRP**.

a.2) O vínculo do(s) profissional(is) indicados, para com a licitante, deverá ser comprovado mediante apresentação de quaisquer um dos documentos indicados na Súmula 25, do TCESP, a saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

Para comprovação de atendimento ao exigido, a recorrida apresentou os documentos de formação da profissional MARLI DE MORAES FOLSTER, bem como, comprovação de sua especialização. Apresentou ainda, contrato de prestação de serviços entre esta e a recorrida.

Primeiro de se entender que razão assiste a recorrida quando apontada total erro de interpretação da recorrente no que concerne a eventual subcontratação dos serviços. É evidente que a contratada é a única responsável, perante a administração, pelos serviços prestados, não havendo que se confundir a indicação de profissional que venha a compor a equipe técnica da empresa contratada, com subcontratação.

Ademais, a própria Súmula 25 do TCESP retro citada, aponta a contratação de profissional autônoma como uma das formas de comprovação de vínculo.

Nesse sentido, os documentos apresentados e supra comentados, no entender da ora pregoeira, somados a declaração apresentada pela recorrida, conforme modelo constante do Anexo IX do edital, bem como, a constante do item 7), do Anexo VI (abaixo), são suficientes para comprovar o atendimento ao exigido.

“7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026





PROCESSO ADM 1DOC Nº 2.360/2026 EQUIPE EDUCAR CLINICA DE INTERVENCAO COMPORTAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o n. . 27.898.958/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. José Ronaldo Berardineli, portador(a) do CPF n. 067.631.168-70 , DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos. Leme, 20 de março de 2026. José Ronaldo Berardineli Sócio Administrador RG: 18.620.240-4 SSP/SP CPF: 067.631.168-70 “

Em face do exposto, mantenho a decisão.

A autoridade superior para decisão.

Leme, abril de 2.026.

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA”

Aduzo ainda, que referida manifestação fora disponibilizada no site da PMLeme, na pasta do processo, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, corretamente.

Publique-se

**Daniela Regina Nascimento Cerbi
Pregoeira**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C537-C14E-2AE2-2563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF 256.XXX.XXX-44) em 24/04/2026 15:20:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C537-C14E-2AE2-2563>